**PORTARIA Nº: 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

**Dispõe sobre o valor da taxa de administração do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, para o exercício de 2022.**

O Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que é denotado nos termos da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019 e do Regimento Interno do IBASMA, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6, da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o art. 15, da Portaria MPS nº 402/2008, que definem a aplicabilidade e o limite da taxa de administração cabidas as Unidades Gestoras dos RPPS; e

**CONSIDERANDO** os dispositivos legais elencados na Lei Municipal nº 1.129/2002 e Lei Complementar 172, de 29 de dezembro de 2021, que denota sobre o limite da taxa de administração do IBASMA;

 **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Trazer a público o valor destinado à taxa de administração do RPPS do Município de Araruama, IBASMA, cuja finalidade é o custeio e manutenção da Unidade Gestora para o exercício de 2022, prevista no art.2º, da Lei Complementar nº 173, de 29 de dezembro de 2021, consignado através do processo administrativo IBASMA nº 026/2022.

**Parágrafo Único** – Fica definido o valor de **R$ 3.631.724,35 (três milhões seiscentos e trinta e um mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos)** a título de taxa de administração para o exercício de 2022.

**Art. 2º** - Fica o IBASMA facultado a aplicação da majoração de 20% (vinte por cento) sobre o valor definido no § único do art. 1º, desde que atendidas as disposições elencadas nos §§ 3º e 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 173, de 29 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 03 de janeiro de 2022.

**Maciley dos Santos Amorim**

**Presidente**